RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.896, DE 25 DE JULHO DE 2023

Define as normas de financiamento da nova regra de transição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.290, de 25 de julho de 2023, que aprova a nova regra de transição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

RESOLVE:

- Art. 1° Definir as normas de financiamento da nova regra de transição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, dispostas na Deliberação CIB/SUS-MG n° 4.290, nos termos desta Resolução.
- Art. 2° Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 2° e 3° da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.290.
- Art. 3° O valor total anual desta Resolução é de R\$ 211.566.991,17 (duzentos e onze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos).
- § 1º A relação de beneficiários e os respectivos valores individuais anuais está disposta no Anexo I desta Resolução.
- § 2º Excepcionalmente para o terceiro quadrimestre de 2023 o valor será de R\$ 70.938.846,11 (setenta milhões, novecentos e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e seis reais e orçamentária n° onze centavos) correrá por conta da dotação 4291.10.302.157.4457.0001 334141 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001 334541 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001 334141 37.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 334141 92.1.



- § 3° O valor de que trata o §2° deste artigo corresponde ao planejamento de financiamento para um quadrimestre, não abrangendo os repasses diretos aos prestadores cuja migração para o Contrato Assistencial se dará em momento posterior, e nem a incorporação de leitos de saúde mental financiados em Resolução específica, cuja migração para o Valora Minas ocorrerá em 2024.
- § 4° O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou às instituições hospitalares, em observância as normas do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.
- § 5° O recurso financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários para a execução de procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Módulo Valor em Saúde disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.290 e funções assistenciais detalhadas no Anexo II desta Resolução.
- § 6° Os recursos previstos poderão ser utilizados por hospitais que destinam 100% de sua capacidade para o atendimento do SUS para aquisição de equipamentos, conforme Art. 17 § 1°, do Decreto Estadual n° 48.600/2023.
- Art. 4° Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Adesão ou Contrato Assistencial, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.
- § 1° Os valores de recomposição serão repassados no mesmo instrumento de repasses dos recursos do Módulo Valor em Saúde.
- § 2° Os beneficiários do módulo Valor em Saúde que estão sob a gestão do estado serão mantidos no regramento anterior, com Termos de Metas regidos pelo Decreto 45.468/2010, até que ocorra a migração para os contratos assistenciais, contemplando a nova regra de alocação financeira disposta nesta Resolução.
- Art. 5° O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma de monitoramento e pagamento disposto no Anexo III desta Resolução.
- Art. 6° O monitoramento dos valores de recomposição será realizado pela área gestora, conforme indicadores estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados

quadrimestralmente, conforme Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou outras que

a vierem substituir.

§ 2°- O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas

pactuados será acompanhado por sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, podendo,

excepcionalmente, o processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a assinatura do

Termo, serem realizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta

Resolução terão vigência a partir da competência setembro de 2023, devendo as diretrizes sobre

competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária

Anual vigente.

Parágrafo único - Excepcionalmente no 3º quadrimestre de 2023 e no 1º

quadrimestre de 2024, será efetivado o repasse integral, sendo que o desconto, se houver, incidirá

nas parcelas do 2º quadrimestre de 2024 em diante, devido ao período de transição da alteração na

metodologia de acompanhamento e avaliação, bem como a defasagem temporal dos bancos de

dados oficiais.

Art. 8°- A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI do

Decreto 48.600/2023.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

3



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.896, DE 25 DE JULHO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES ANUAIS

CNES	HOSPITAL	MUNICIPIO	Va	lor de recomposição por beneficiário	Valor	de recomposição por município
2695324	HOSPITAL DA BALEIA	BELO HORIZONTE	R\$	490.033,62		
26808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	R\$	3.157.198,63		
27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	BELO HORIZONTE	R\$	107.299.197,48		
4034236	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	BELO HORIZONTE	R\$	8.889.214,61	R\$	166.503.913,24
	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	BELO HORIZONTE	R\$	45.373.602,90		
27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	BELO HORIZONTE	R\$	1.294.666,00		
2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	BRASILIA DE MINAS	R\$	597.262,37	R\$	597.262,37
2136945	HOSPITAL QUELUZ	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$	6.492,69	R\$	6.492,69
7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	CORONEL FABRICIANO	R\$	8.122.588,74	R\$	8.122.588,74
2098539	HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL	FRUTAL	R\$	282.659,96	R\$	282.659,96
6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	IBIRITE	R\$	3.842.393,38	R\$	3.842.393,38
2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	IPATINGA	R\$	7.669.478,17	R\$	7.669.478,17
2120402	HOSPITAL BOM PASTOR	JACINTO	R\$	573.456,51	R\$	573.456,51
4041690	SANTA CASA DE MISER DE LIMA DUARTE	LIMA DUARTE	R\$	520.855,84	R\$	520.855,84
2205998	HOSPITAL FUNRURAL	MANGA	R\$	396.278,54	R\$	396.278,54
2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	MARIANA	R\$	423.897,56	R\$	423.897,56
2134268	FUNDACAO MINAS NOVAS HOSPITAL DOUTOR BADARO JUNIOR	MINAS NOVAS	R\$	776.212,24	R\$	776.212,24
2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	PATOS DE MINAS	R\$	2.005.584,95	R\$	2.005.584,95



Total				R\$ 211.56	6.991,17	
	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	UBERLANDIA	R\$	14.710.452,41	R\$	14.710.452,41
2165058	HOSPITAL DOUTOR HELIO ANGOTTI	UBERABA	R\$	90.041,82	R\$	90.041,82
2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	UBA	R\$ 441,96		R\$	441,96
2140217	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	TIMOTEO	R\$	1.247.126,16	R\$	1.247.126,16
2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	TEOFILO OTONI	R\$	2.395.904,57	R\$	2.395.904,57
2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	SETE LAGOAS	R\$	76.018,31	R\$	76.018,31
2796619	HOSPITAL SAO JOAO	SAO JOAO NEPOMUCENO	R\$	629.699,60	R\$	629.699,60
2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT	R\$	621.187,31	R\$	621.187,31
		SANTA RITA DO SAPUCAI	R\$	75.044,84	R\$	75.044,84

^{*}No 3º quadrimestre de 2023 serão pagos na nova metodologia apenas os municípios de gestão plena, não abrangendo, também, os leitos RAPS a serem incorporado na Política Estadual de Atenção Hospitalar em 2024.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.896, DE 25 DE JULHO DE 2023

Função dos hospitais do Módulo Valor em Saúde

Abaixo são descritas as funções gerais dos hospitais de relevância Estadual, Macrorregional e Microrregional que compões o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas.

Os estabelecimentos do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, que forem pactuados na Grade de Referência às Vítimas de Violência Sexual no SUS-MG, têm como função geral ser referência para o atendimento hospitalar integral às vítimas de violência sexual conforme diretrizes e parâmetros da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, e posteriores publicações da Coordenação Materno-Infantil para a referida grade de referência.

Os Grupos de Trabalho específicos das Especialidades/Linhas de cuidado irão definir posteriormente os pontos de corte para avaliação dos parâmetros.

Hospitais de Relevância Estadual

- 1. Ser referência em volume de produção no Estado, em Infectologia, Cardiologia, Neurologia, Oncologia, G.A.R., doenças raras e pediatria (alta complexidade), TraumatoOrtopedia;
- 2. Cumprir com os parâmetros que ensejaram a sua habilitação em alta complexidade (Oncologia Cirúrgica, Cardiologia, G.A.R., Neurologia ou Traumato-Ortopedia, de acordo com sua vocação), sendo este cumprimento avaliado anualmente. Os pontos de corte para avaliação dos parâmetros serão definidos pelos Grupos de Trabalho correlatos;
- 3. Ofertar os serviços elencados como gargalos no Estado, conforme sua vocação e pactuações. Os serviços gargalos serão avaliados pelas áreas técnicas e submetidos à avaliação do Grupo Condutor da Atenção Hospitalar e demais grupos vinculados;
- 4. Manutenção do atendimento à todas as macrorregiões de saúde do Estado para serviços de maior complexidade, conforme sua vocação.



Hospitais de Relevância Macrorregional

- Ser referência para as Microrregiões da Macrorregião em que se encontra para os serviços de alta complexidade, conforme sua vocação;
- 2. Absorver a demanda de média complexidade classificadas como AC/MCHE 1 e AC/MCHE 2 conforme pactuações;
- 3. Cumprir com os parâmetros que ensejaram a sua habilitação em alta complexidade (Oncologia Cirúrgica, Cardiologia, G.A.R., Neurologia, Trauma e Ortopedia, de acordo com sua vocação), sendo este cumprimento avaliado anualmente. Os pontos de corte para avaliação dos parâmetros serão definidos pelos Grupos de Trabalho correlatos Além do parâmetro, será avaliado também os pactos existentes;
- 4. Cumprir com os pactos das especialidades; 5. Ofertar, minimamente a mediana da cobertura da carteira de ACH/MCHE e MHC1, conforme vocação, os valores aceitáveis serão publicizados posteriormente.

Hospitais de Relevância Microrregional

- 1. Ser referência para os municípios da Microrregião em que se encontra para os serviços de média complexidade, conforme sua vocação;
- 2. Manter (ou aumentar) a contribuição percentual para resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade que ensejaram sua elegibilidade como hospital de relevância Microrregional, com apuração anual (considera-se "manter", contribuição percentual igual à média observada deduzido ou acrescido de 1 desvio-padrão);
- 3. Ofertar, minimamente, a mediana da cobertura da carteira de MCHB, MCH2 e MHC1, conforme sua vocação;
- 4. Atender usuários referenciados de sua região de abrangência, respeitada a Programação Pactuada Integrada (trata-se de uma variável avaliada na agregação do município e aplicada aos hospitais);



5. Para microrregiões cuja resolubilidade em cada uma das especialidades de Média supracitadas seja inferior a 80%, o hospital deverá contribuir para o aumento da resolubilidade do território para que se atinja o valor mínimo de referência segundo faixas de desempenho a serem definidas pelo Grupo de Trabalho da Política de Atenção Hospitalar.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.896, DE 25 DE JULHO DE 2023

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO

O monitoramento do desempenho dos beneficiários contemplados na regra de recomposição do Módulo Valor em Saúde, referente aos indicadores e metas pactuados, será acompanhado quadrimestralmente conforme o cronograma abaixo:

Período de referência	Apuração dos resultados	Período de incidência dos efeitos financeiros		
Janeiro a Abril	Julho	Setembro a Dezembro		
Maio a Agosto	Novembro	Janeiro a Abril		
Setembro a Dezembro	Março	Maio a Agosto		

Os descontos em virtude da avaliação quadrimestral do desempenho serão executados no pagamento do quadrimestre subsequente.

Poderão ser realizadas visitas *in loco*, a critério da SES-MG ou Comitê Gestor de Atenção Hospitalar.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.896, DE 25 DE JULHO DE 2023

DOS INDICADORES

Os indicadores para o valor de recomposição do Módulo Valor em Saúde da Política de

Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade da

assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se

encontra. Será apurado, para os hospitais que possuem leitos de UTI/UCIN habilitados pelo

Ministério da Saúde e que foram contemplados com o componente variável de cofinanciamento de

diária de UTI/UCIN do Módulo Valor em Saúde, o percentual de alcance do Teto de

confinanciamento de UTI/UCIN do Módulo Valor em Saúde, no quadrimestre, indicador

diretamente relaciona à taxa de ocupação de tais leitos. Para os beneficiários que não possuem

UTI/UCIN enquadrada nos critérios de cofinanciamento mencionado, será considerada a taxa de

ocupação geral.

1 - Indicadores e metas

O Quadro abaixo apresenta os indicadores que serão pactuados com as instituições

hospitalares beneficiárias da recomposição do Módulo Valor em Saúde.

Indicador 1 – Percentual de alcance do Teto de confinanciamento de UTI/UCIN do Módulo Valor

em Saúde, no quadrimestre

Descrição: Mensura o percentual do recurso de confinanciamento de UTI/UCIN que fez jus o

beneficiário, no quadrimestre, considerando os critérios deste componente de financiamento no

Módulo Valor em Saúde

Aplicabilidade: Instituições contempladas pelo componente de cofinanciamento de UTI/UCIN no

Módulo Valor em Saúde

Método de cálculo: Valor de cofinanciamento de UTI/UCIN ao qual a instituição faz jus no

quadrimestre/Teto de confinanciamento de UTI/UCIN ao qual a instituição está submetida no

quadrimestre x 100

Fonte: SIH

Unidade de medida: %

Periodicidade: Quadrimestral

Polaridade: quanto maior, melhor

Meta: 100%

10

Faixas de desempenho: Ao resultado do beneficiário no indicador acima descrito, será atribuído um percentual de cumprimento da meta e uma respectiva faixa de desempenho. O percentual do recurso de recomposição que o beneficiário fará jus depende da faixa de desempenho na qual ele estará inserido. A tabela abaixo sistematiza as faixas de desempenho e o respectivo valor de recomposição ao qual o beneficiário fará jus.

Faixas de desempenho	% do recurso
90,01% a 100%	100%
80,01% a 90%	90%
70,01% a 80%	80%
60,01% a 70%	70%
50,01% a 60%	60%
40,01% a 50%	50%
30,01% a 40%	40%
20,01% a 30%	30%
10,01% a 20%	20%
0,01% a 10%	10%

Indicador 2 – Taxa de ocupação geral

Descrição: O indicador mensura a ocupação dos leitos disponíveis no hospital, excluindo-se os leitos complementares (UTI/UCIN).

Aplicabilidade: Instituições não contempladas pelo componente de cofinanciamento de UTI/UCIN no Módulo Valor em Saúde.

Método de cálculo: (Quantidade de diárias no período / N° médio de leitos no período * N° de dias no período) X 100

Fonte: SIH

Unidade de medida: %

Periodicidade: Quadrimestral

Polaridade: quanto maior, melhor

Meta: $\geq 80\%$

Faixas de desempenho:

Resultado	% do recurso
≥ 80%	100%
≥ 60% e < 80%	75%
≥ 40% e < 60%	50%
< 40%	0%